



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Portaria nº 191.2021

Altera e consolida a Portaria PGT nº 739, de 05 de dezembro de 2016, que instituiu o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho – SIGGE, a fim de modificar o prazo de vigência do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas nos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE alterar e consolidar a Portaria PGT nº 739, de 05 de dezembro de 2016, considerando o teor da Portaria PGT nº 1797, de 16 de dezembro de 2020, e da Portaria PGT nº 151, de 29 de janeiro de 2021, para:

Art. 1º Conferir ao inciso III do artigo 46 da Portaria PGT nº 739/2016 a seguinte redação:

“Art. 46.....

III – o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, que contempla a missão, a visão, os valores, a estratégia e as políticas institucionais afetas à TI, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV –

Art. 2º Atribuir, conseqüentemente, à Portaria nº 739/2016, anteriormente consolidada pela Portaria PGT nº 1797/2020, a redação a seguir:

“PORTARIA Nº 739, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui e regulamenta o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica no âmbito do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE instituir o Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica

no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 1º Fica instituído, sob a liderança do Procurador-Geral do Trabalho, o SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – SIGGE, responsável pela organização e pelo alinhamento estratégico institucionais.

§ 1º Para os fins desta Portaria:

I – GESTÃO ESTRATÉGICA é o modelo gerencial que integra os objetivos, as políticas, as ações e os recursos orçamentários, materiais e humanos para a obtenção de resultados consentâneos com a missão e a visão de futuro da Instituição;

II – GOVERNANÇA é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle empregados no planejamento, acompanhamento, avaliação e direcionamento da gestão, para a condução de políticas institucionais e para a prestação de serviços de interesse social.

Art. 2º O SIGGE obedecerá às seguintes diretrizes:

I – planejamento e avaliação de ações estratégicas;

II – desburocratização;

III – coordenação das ações de gestão das áreas meio e fim;

IV – compatibilização das políticas e técnicas de gestão;

V – visão prospectiva;

VI – priorização do uso de recursos em projetos e ações estratégicos;

VII – busca da eficiência e da eficácia;

VIII – disseminação de boas práticas de gestão.

Art. 3º O SIGGE será composto pelos seguintes Comitês:

I – COMITÊ DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – CPGE;

II – COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS – CEGEP;

III – COMITÊ DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – COPOR;

IV – COMITÊ ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO – CECOM;

V – COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – CESI;

VI – COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI;

VII – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS – CARI.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – CPGE

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º Fica criado o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, vinculado ao Procurador-Geral do Trabalho, como instância consultiva e propositiva pertinente às atividades de modernização da gestão administrativa e finalística, bem como à promoção do alinhamento das Unidades ao Planejamento Estratégico Institucional.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o CPGE:

- I – o Procurador-Geral do Trabalho, que o presidirá;
- II - o(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;
- III – 1 (um(a)) Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, designado(a) pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – 7 (sete) Membros representantes de Unidades Regionais, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- V – 1 (um) Membro integrante do CETI, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- VI – o(a) Diretor(a)-Geral;
- VII– o(a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;
- VIII – o(a) Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho;
- IX - o(a) Secretário(a) de Cooperação Internacional Trabalhista;
- X - o(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Cooperação Internacional Trabalhista;
- XI - o(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica;
- XII - o(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 1º Na ausência do Procurador-Geral do Trabalho, a condução dos trabalhos caberá ao(à) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho.

§ 2º O CPGE terá como Secretário o(a) Assessor(a)-Chefe da Secretaria(a) de Planejamento e Gestão Estratégica – SPGE.

§ 3º Nas reuniões do CPGE, assegurar-se-ão as presenças do(a) Secretário(a) de Relações Institucionais, do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Relações Institucionais e do(a) Secretário(a) Jurídico(a) do Procurador-Geral do Trabalho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao CPGE:

- I – conduzir os processos de monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Institucional – PEI, bem como propor as metas e os indicadores relativos aos objetivos estratégicos;
- II – zelar pelo alinhamento dos planos de gestão, projetos, ações e metas ao PEI;
- III – propor o estabelecimento e o fortalecimento de parcerias estratégicas para

consecução dos fins institucionais e efetivação dos direitos e garantias fundamentais;

IV – avaliar o portfólio de projetos e seu alinhamento estratégico;

V – propor alterações na priorização de projetos, iniciativas e ações vinculados ao PEI e aos planos de gestão nacional e regionais;

VI – elaborar estudos visando à racionalização, à uniformização e à adequação da estrutura organizacional das Unidades, ouvidos os Procuradores-Chefes;

VII – propor alterações no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho e apreciar as propostas de alteração encaminhadas pelos demais Comitês ou pelos Procuradores-Chefes;

VIII – elaborar e propor estudos de avaliação da interiorização institucional;

IX – adotar as providências necessárias à realização da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE;

X – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS – CEGEP

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 7º Fica criado o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, como instância consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de diretrizes em gestão de pessoas alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP):

I – o(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, que o presidirá;

II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o(a) Diretor(a)-Geral;

IV – o(a) Secretário(a) de Gestão Socioambiental;

V – o(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

VI – o(a) Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas;

VII – o(a) Assessor(a) Técnico(a) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII – o(a) Chefe do Departamento de Assistência Integral à Saúde;

IX – o(a) Chefe da Assistência Psicossocial;

X – o(a) Coordenador(a) da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação – CAMSD da Procuradoria-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, os trabalhos serão

presididos pelo Diretor-Geral do MPT.

§ 2º O(A) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, que preside a Comissão responsável pela implementação da Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, acumulará a representação temática no âmbito do CEGEP.

§ 3º O Diretor de Gestão de Pessoas exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 34, podendo delegá-las, total ou parcialmente, ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao CEGEP:

- I – propor políticas, diretrizes e práticas de gestão de pessoas, bem como parâmetros para avaliação da efetividade;
- II – acompanhar a execução das políticas de gestão de pessoas e avaliar a efetividade de seus resultados;
- III – propor prioridades de investimentos em desenvolvimento de pessoas;
- IV – zelar pela implementação das melhores práticas em gestão de pessoas;
- V – promover a integração da gestão de pessoas com outros processos de gestão;
- VI – promover o desenvolvimento contínuo de competências;
- VII – fomentar a atuação integrada da Diretoria de Gestão de Pessoas com o segmento correlato das Unidades Regionais;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – COPOR

SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 10. Fica criado o Comitê de Planejamento Orçamentário – COPOR, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, como instância consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de diretrizes orçamentárias alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o COPOR:

- I – o(a) Diretor(a)-Geral, que o presidirá;
- II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- III – o(a) Secretário(a) de Relações Institucionais;
- IV – o(a) Secretário(a) Adjunto de Relações Institucionais;

V – o(a) Diretor(a) de Orçamento e Finanças;

VI – o(a) Diretor(a) de Administração;

VII – o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 1º Na ausência do(a) Diretor(a)-Geral, os trabalhos serão presididos pelo integrante do CPGE.

§ 2º O(A) Diretor(a) de Orçamento e Finanças exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 34, podendo delegá-las, total ou parcialmente, ao Chefe do Departamento de Programação Orçamentária.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Cabe ao COPOR:

I – zelar pela adequação qualitativa e quantitativa dos recursos orçamentários e financeiros à estrutura organizacional e às ações institucionais, com visão sistêmica e foco na transparência, na eficiência, na eficácia e no atendimento da Sociedade;

II – fomentar a atuação integrada da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da SPGE e das Unidades Regionais, para estabelecimento do planejamento orçamentário nacional;

III – compatibilizar o Plano Plurianual (PPA) com o Planejamento Estratégico Institucional;

IV – divulgar as ações de gestão orçamentária e financeira das Unidades, como garantia da publicidade e da transparência dos gastos públicos;

V – propor ações de adequação qualitativa e quantitativa dos recursos materiais à estrutura organizacional, às rotinas administrativas e aos procedimentos de trabalho;

VI – orientar a aquisição de bens, observadas especificações mínimas e a necessidade de permanente atualização e uniformização da estrutura material das Unidades;

VII – aferir periodicamente as necessidades de manutenção e adaptação da estrutura material das Unidades;

VIII – propor critérios para estudos, elaboração de projetos e aprovação de estimativas de custos relacionados à execução de obras de construção, ampliação e modernização das Sedes das Unidades;

IX – apresentar propostas de planejamento orçamentário referentes às ações institucionais estratégicas;

X – propor os recursos orçamentários destinados em cada exercício à execução de projetos estratégicos;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO V DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO – CECOM SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 13. Fica criado o Comitê Estratégico de Comunicação – CECOM, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, como instância consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de diretrizes de comunicação alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Comunicação (CECOM):

I – 1 (um) Membro designado Presidente pelo Procurador-Geral do Trabalho;

II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o(a) Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a) de Comunicação Social e o Secretário(a) Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;

IV – 3 (três) Assessores Regionais de Comunicação Social, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo integrante do CPGE.

§ 2º O CECOM terá como secretário o(a) Secretário(a) Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Cabe ao CECOM:

I – zelar pela divulgação das ações do Ministério Público do Trabalho, como garantia da unidade, da transparência e da eficiente comunicação interna e externa;

II – fomentar a atuação integrada da Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho com as Assessorias de Comunicação das Unidades Regionais;

III – propor políticas, projetos, iniciativas e ações de comunicação interna e externa;

IV – coordenar as atividades das Assessorias de Comunicação da Procuradoria-Geral do Trabalho e das Unidades Regionais na implementação de políticas e projetos nacionais de comunicação interna e externa;

V – propor padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços, produtos e ações de comunicação;

VI – propor o planejamento nacional anual de comunicação com objetivos e metas alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – CESI

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 16. Fica criado o Comitê Estratégico de Segurança Institucional – CESI, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, como instância consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de diretrizes, projetos e ações de Segurança Institucional.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Segurança Institucional (CESI):

I – o(a) Secretário(a) de Segurança Institucional, que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Institucional;

III – o(a) Diretor(a)-Geral;

IV – 1 (um) Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, 1 (um) Procurador(a) Regional do Trabalho e 2 (dois) Procuradores(as) do Trabalho, um(a) dos(as) quais vinculado(a) à Procuradoria do Trabalho em Município, designados(as) pelo Procurador-Geral do Trabalho;

V – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

VI – o(a) Gerente Executivo(a) de Segurança Institucional;

VII – 2 (dois) Técnicos(as) do MPU/Segurança Institucional e Transporte, designados(as) pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, a condução dos trabalhos caberá ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Institucional.

§ 2º O CESI terá como Secretário o(a) Gerente Executivo(a) de Segurança Institucional.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Cabe ao CESI:

I – orientar a gestão estratégica da segurança institucional, bem como elaborar estudos para o respectivo desenvolvimento;

II – propor ao Procurador-Geral do Trabalho alterações na Política de Segurança Institucional;

III – propor projetos, iniciativas e ações de fortalecimento da segurança institucional, bem como parcerias estratégicas correlatas;

IV – interagir com as Unidades e os Órgãos do Ministério Público do Trabalho, bem como com os diversos segmentos administrativos, visando à consecução dos projetos, iniciativas e ações de segurança institucional;

V – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 19. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, como instância consultiva, propositiva e deliberativa pertinente às políticas, às diretrizes, ao planejamento e às ações de governança corporativa de tecnologia da informação.

Art. 20. Ao CETI vincular-se-ão os seguintes Subcomitês:

- I – Subcomitê de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação – SGCTI;
- II – 25 (vinte e cinco) Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação – SDTIs.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o CETI:

- I – 1 (um) Membro designado Presidente pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- II – 1 (um) Membro indicado pelo Conselho Superior, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- III – 1 (um) Membro indicado pela Corregedoria, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- V – o(a) Diretor(a)-Geral;
- VI – o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, a condução dos trabalhos caberá ao Membro integrante mais antigo na carreira que estiver presente.

§ 2º O(A) Diretor(a) de Tecnologia da Informação exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 34, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Diretoria.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Cabe ao CETI:

- I – estabelecer políticas e diretrizes de tecnologia de informação (TI), alinhadas aos objetivos institucionais estratégicos;
- II – propor o Plano Diretor Nacional de Tecnologia da Informação – PDNTI;
- III – definir prioridades de investimentos em tecnologia da informação;

- IV – estabelecer prioridades na execução de projetos de tecnologia da informação;
- V – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;
- VI – propor, nos limites das suas atribuições, políticas de gestão de pessoas e de padronização da estrutura;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

SEÇÃO IV

DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SGCTI

Art. 23. Fica criado o Subcomitê de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação – SGCTI, como instância de assessoramento do CETI na tomada de decisões sobre TI, com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

Art. 24. O CETI elegerá, entre os servidores de TI que manifestarem interesse, de acordo com suas habilidades específicas, os integrantes do SGCTI e, entre estes, o Coordenador dos trabalhos.

SEÇÃO V

DOS SUBCOMITÊS DIRETIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SDTIs

Art. 25. Ficam criados 25 (vinte e cinco) Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação – SDTIs, como instâncias consultivas e diretivas das estratégias de TI na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas Unidades Regionais.

Art. 26. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o SDTI/PGT:

- I – o Diretor-Geral, que o coordenará;
- II – o Diretor de Tecnologia da Informação;
- III – 1 (um) representante da Diretoria de Administração, por seu Diretor indicado, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, por seu Diretor indicado, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- V – 1 (um) integrante da SPGE, indicado por seu(sua) Assessor(a)-Chefe, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do Diretor-Geral, os trabalhos serão coordenados pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 2º O Diretor de Tecnologia da Informação exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 34, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Diretoria.

Art. 27. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores de cada

Unidade, integrarão os SDTIs Regionais:

- I – o Procurador-Chefe ou um Membro por ele designado Coordenador;
- II – 1 (um) Membro vinculado a Procuradoria do Trabalho em Município, designado pelo Procurador-Chefe;
- III – o Diretor Regional;
- IV – o Chefe da Divisão de TI;
- V – os Chefes das Secretarias Processuais existentes nas Sedes.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de TI exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 34, podendo delegá-las, total ou parcialmente, a qualquer servidor da Divisão.

Art. 28. Cabe aos Subcomitês Diretivos de Tecnologia da Informação:

- I – gerir e executar, em cada Unidade, o Plano Diretor Nacional de TI;
- II – elaborar e executar o Plano Diretor de TI da respectiva Unidade;
- III – propor, na respectiva Unidade, outras iniciativas e ações referentes à TI.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS - CARI

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 29. Fica criado o Comitê de Avaliação dos Resultados Institucionais – CARI, como instância consultiva e propositiva de aprimoramento da gestão por resultados.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o CARI:

- I – o Procurador-Geral do Trabalho, que o presidirá;
- II – o Corregedor-Geral;
- III – 1 (um) Membro do Conselho Superior, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho;
- IV – o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão;
- V – o Ouvidor;
- VI – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Na ausência do Procurador-Geral do Trabalho, a presidência será exercida pelo Corregedor-Geral.

§ 2º O CARI terá como Secretário o(a) Assessor(a)-Chefe da SPGE.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. Cabe ao CARI:

- I – avaliar os resultados da atuação institucional e a implementação do plano de gestão e dos projetos estratégicos nacionais;
- II – avaliar os indicadores estratégicos e propor sua revisão;
- III – propor medidas para a consecução e alteração dos objetivos estratégicos e metas institucionais;
- IV – solicitar estudos prospectivos para subsidiar a avaliação dos resultados institucionais;
- V – zelar pela efetivação dos instrumentos da estratégia definidos no art. 46;
- VI – propor medidas de disseminação da cultura de resultados;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, DOS INTEGRANTES E DOS
SECRETÁRIOS DOS COMITÊS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES

Art. 32. Aos Presidentes incumbe:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II – convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como definir as pautas respectivas e aprovar o conteúdo das atas;
- III – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias e analisar as solicitações de reuniões extraordinárias;
- IV – convidar a participar das reuniões quem possa contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta;
- V – solicitar dos segmentos administrativos competentes o assessoramento técnico necessário ao exercício das atribuições do Comitê;
- VI – propor a instituição de grupos de trabalho, a designação de relatores e a respectiva extinção;
- VII – proferir voto de desempate em processo decisório interno;
- VIII – decidir, ad referendum do Comitê, questões de urgência e de relevância relativas às respectivas atribuições;
- IX – representar o Comitê interna e externamente;
- X – decidir questões de ordem;
- XI – zelar pelo cumprimento das proposições do Comitê e das disposições desta Portaria.

§ 1º O ato de solicitação e/ou proposição a que se referem os incisos V e VI deverá indicar o objeto dos trabalhos e o prazo para a execução.

§ 2º As decisões a que se refere o inciso VIII serão submetidas à análise do Comitê na reunião imediatamente posterior à prolação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 33. Aos Integrantes incumbe:

- I – comparecer às reuniões ou justificar a impossibilidade de comparecimento;
- II – analisar, debater e votar as matérias em pauta;
- III – compor os grupos de trabalho a que se refere o inciso VI do artigo anterior;
- IV – revisar as minutas de expedientes apresentados ao Comitê;
- V – propor matérias para inclusão em pauta de reuniões, bem como a participação de quem possa contribuir para o respectivo esclarecimento;
- VI – propor a realização de reuniões extraordinárias;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com os propósitos da criação do Comitê que lhes sejam cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Aos Secretários incumbe:

- I – auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- II – divulgar o calendário de reuniões ordinárias até o mês de dezembro do ano anterior;
- III – encaminhar aos integrantes do Comitê as pautas das reuniões, observado o disposto no art. 42;
- IV – organizar a documentação pertinente às matérias incluídas em pauta para encaminhamento aos integrantes do Comitê;
- V – fornecer aos integrantes do Comitê os dados, informações e documentos necessários ao exercício das suas atividades;
- VI – lavrar as atas das reuniões e preparar as minutas dos expedientes relativos às atividades do Comitê;
- VII – organizar, arquivar e disponibilizar os expedientes relativos às atividades do Comitê;
- VIII – divulgar o conteúdo das atas entre os Membros e Servidores;
- IX – exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE

Art. 35. Ressalvado o disposto no artigo subsequente, os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez em cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral do Trabalho ou do Presidente.

Art. 36. O CARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 4 (quatro) dias, respectivamente, sem prejuízo da definição do calendário a que se referem o inciso III do art. 32 e o inciso II do art. 34.

SEÇÃO II DOS TRABALHOS

Art. 38. As reuniões observarão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta;

IV – oitiva de convidados, na forma do inciso IV do art. 32;

V – discussão e votação das matérias em pauta;

VI – análise de outras matérias pertinentes às atividades do Comitê não precedentemente inseridas em pauta;

VII – encerramento.

Art. 39. O disposto no inciso VI do artigo anterior não se aplica às reuniões extraordinárias.

Art. 40. As reuniões serão instaladas na presença da maioria dos integrantes de cada Comitê e as deliberações tomadas pelo voto singular da maioria dos presentes, observando-se o disposto no inciso VII do art. 32.

Parágrafo Único. As reuniões dos Comitês e Subcomitês serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 41. A permanência nas reuniões dos convidados, na forma do inciso IV do art. 32, restringir-se-á ao tempo necessário à prestação de esclarecimentos sobre as matérias em pauta.

Art. 42. A pauta será encaminhada, pelo Secretário, aos integrantes do Comitê, no momento da convocação das reuniões, acompanhada da documentação a que se refere o inciso IV do art. 34.

Art. 43. As votações serão nominais e abertas, observado o quórum de instalação e deliberação previsto no art. 40.

Art. 44. Das reuniões lavrar-se-ão atas, sequencialmente numeradas, para

arquivamento no acervo documental do Comitê, após a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada, pelo Secretário, aos integrantes do Comitê, no quinquídio posterior à realização das reuniões, para que se manifestem em até 3 (três) dias.

§ 2º As manifestações sobre a minuta serão dirigidas, por mensagem eletrônica, a todos os integrantes do Comitê, considerando-se aprovadas as não expressamente objetadas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

Art. 45. As atividades de cada Comitê poderão consubstanciar-se em relatórios, notas técnicas, pareceres e instrumentos afins.

CAPÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 46. São instrumentos da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho:

I – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI, que contempla a missão, a visão, os valores e os objetivos, graficamente retratados no mapa estratégico, com vigência mínima de 5 (cinco) anos;

II – Plano de Gestão Nacional (PGN): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos e ações nacionais prioritárias, a serem executadas no período de dois anos;

III – o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, que contempla a missão, a visão, os valores, a estratégia e as políticas institucionais afetas à TI, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – o Plano Diretor Nacional de Tecnologia da Informação – PDNTI, que detalha, em consonância com os objetivos estratégicos de TI, o desdobramento do PETI em projetos e ações nacionais, cuja execução será priorizada em um período de 2 (dois) anos;

V – Plano de Gestão da Unidade (PGU): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos, indicadores das Unidades e ações prioritárias a serem executadas no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho e da Procuradoria-Geral do Trabalho, no período de dois anos;

VI – o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que detalha, em consonância com os objetivos estratégicos de TI, o desdobramento do PETI em projetos e ações, cuja execução será priorizada, no âmbito de cada Unidade, em um período de 2 (dois) anos;

VII – a Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, fórum de apresentação e discussão do painel de indicadores estratégicos, de avaliação dos resultados institucionais associados à estratégia e de revisão do rumo e do alinhamento institucionais.

§ 1º Os instrumentos indicados nos incisos I a IV serão objeto de portaria específica do Procurador-Geral do Trabalho.

§ 2º O instrumento indicado no inciso V será objeto de portaria específica do Procurador-Chefe de cada Unidade Regional.

§ 3º O instrumento indicado no inciso VI será objeto de portaria específica do Procurador-Chefe de cada Unidade Regional e, quanto ao da Procuradoria-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral do Trabalho.

§ 4º Os planos de gestão nacional e regionais serão acompanhadas quadrimestralmente pela SPGE.

§ 5º A RAE será realizada, ao menos, uma vez em cada ano.

Art. 47. Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, assegurar-se-ão, na RAE, as presenças:

I – dos integrantes dos Comitês;

II – dos Coordenadores Temáticos Nacionais;

III – dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – do(a) Secretário(a) Jurídico(a) do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

Parágrafo único. A RAE será presidida pelo Procurador-Geral do Trabalho ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho e terá como Secretário o(a) Assessor(a)-Chefe da SPGE.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os integrantes dos Comitês e dos Subcomitês, designados ou indicados, poderão ser dispensados, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, com nova e imediata designação ou indicação.

Art. 49. As proposições dos Comitês serão submetidas imediatamente à apreciação e à decisão do Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 50. A estrutura e as atribuições do SGCTI serão propostas pelo CETI e aprovadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, em até 60 dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 51. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo às atividades dos Comitês serão solicitados, pelos respectivos Presidentes, ao Procurador-Geral do Trabalho ou, se for o caso, ao Diretor-Geral.

Art. 52. A participação, a qualquer título, nos Comitês ou Subcomitês e nas atividades respectivas ensejará registro nos assentamentos funcionais.

Art. 53. Compete ao Presidente de cada Comitê dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 55. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a de nº 112, de 11 de março de 2013, a de nº 727, de 20 de setembro de 2011, a de nº 871, de 19 de outubro de 2015, e as demais disposições em contrário.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os atos já praticados, inclusive a Resolução CETI/MPT nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Assinada digitalmente
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO